



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

PROVIMENTO N.º 040/2008/CM

Dispõe sobre as regras para o processo seletivo de credenciamento dos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso, bem como sobre suas atribuições e abono variável.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (art. 28, XXXVIII e art. 289, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso, as atividades do Conciliador, previstas na Lei n.º 9.099/95 e Lei Complementar Estadual n.º 270/07;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso, as atividades do Conciliador, previstas na Lei n.º 9.099/95 e Lei Complementar Estadual n.º 270/07, com o abono variável previsto;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 13/2004-TJ, autorizou a participação de conciliadores no âmbito das Varas de Família da Comarca de Cuiabá;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

CONSIDERANDO a conveniência de autorizar os conciliadores a exercerem suas atividades nas lides de natureza familiar ou sucessória em todas as Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram editados os Provimentos nº 10/2007/CM e 11/2008/CM regulamentando essa matéria, e que há conveniência em unificar tais normas em um único Provimento, para facilitar sua interpretação,

R E S O L V E:

Art. 1º. O processo seletivo do credenciamento de Conciliador terá início com a expedição de edital pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que especificará, dentre outras matérias, as Comarcas para as quais serão ofertadas vagas.

Art. 2º. O Juiz responsável pelo Juizado Especial ou Vara promoverá o teste seletivo, de acordo com as regras do edital, encaminhando ao Presidente do Sodalício a relação de aprovados, observando a ordem de classificação.

Art. 3º. São requisitos para o exercício da função de Conciliador:

I - ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;

IV – não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função;

V - não exercer quaisquer atividades político-partidárias;

VI - não ser filiado a partido político, não representar órgão de classe ou entidade associativa.

Parágrafo único. Diante da excepcionalidade da Comarca ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, pode ser dispensado o requisito do inciso I, caso em que o Juiz Togado recrutará, em exame de seleção por ele aplicado, os que se apresentem em melhores condições de exercerem a função.

Art. 4º. Os candidatos aprovados no teste seletivo serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. O credenciamento será considerado automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 5º. Para o credenciamento, o candidato aprovado no teste seletivo deverá apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

I - cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro na Previdência Social;

II - certidão negativa de antecedentes criminais;

III - declaração de que não exerce qualquer atividade político-partidária, que não está filiado a partido político e que não representa órgão de classe ou entidade associativa;

IV - cópia do diploma, se bacharel, ou atestado de matrícula atualizado em Curso de Direito, se acadêmico;

V - atestado de sanidade física e mental;

VI - duas fotografias 3x4 recentes;

VII - declaração de que não exerce a função de árbitro ou mediador em institutos de mediação e arbitragem;

VIII - *curriculum vitae*.

Art. 6º - Os documentos de que tratam o artigo anterior deverão ser entregues na unidade do Juizado onde irá atuar no prazo de 05 dias, após a publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 7º - Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias para se apresentar ao Juiz responsável pelo Juizado Especial da Comarca em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 8º - No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 9º. São deveres do Conciliador:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos processos em seu poder;

IV - não exceder, injustificadamente, os prazos para submeter os acordos à homologação do Juiz Togado;

V – comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;

VI - agir sob a orientação do Juiz Togado;

VII - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

IX - utilizar trajes compatíveis com o decore judiciário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

X - não advogar perante os Juizados Especiais, durante o período de credenciamento;

XI - freqüentar cursos e treinamentos indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Para os fins do preceituado no inciso II, aplicam-se aos Conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente.

Art. 10. São atribuições do Conciliador:

I - abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, promovendo o entendimento entre as partes;

II - redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do Juiz Togado;

III - certificar os atos ocorridos na sessão de conciliação, e redigir as atas das sessões a que presidir;

IV - tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na sessão de conciliação;

V – preencher o relatório e a certidão de produtividade, conforme estabelecido neste provimento, e encaminhar ao Gestor Judiciário, para certifica, e ao Juiz, para atestar.

Art. 11. O Conciliador será descredenciado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

I - por conveniência motivada do Poder Judiciário;

II - quando o índice de produtividade for insatisfatório;

III - quando houver violação aos deveres;

IV – a pedido do Conciliador.

Art. 12. O Conciliador perceberá abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observado o teto máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de acordo com a escala pecuniária abaixo:

<i>Audiências designadas para o conciliador no mês</i>	<i>Valor do abono por audiência com:</i>		
	<i>Presença das partes, com conciliação positiva</i>	<i>Presença das partes, sem conciliação positiva</i>	<i>Ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados</i>
<i>Até 50</i>	<i>0,85 UPF/MT</i>	<i>0,65 UPF/MT</i>	<i>0,25 UPF/MT</i>
<i>De 51 a 100</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,35 UPF/MT</i>	<i>0,22 UPF/MT</i>
<i>De 101 a 150</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,25 UPF/MT</i>	<i>0,19 UPF/MT</i>
<i>Acima de 150</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,2 UPF/MT</i>	<i>0,17 UPF/MT</i>

§ 1º. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado pagamento retroativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

§ 2º. Serão pagos apenas os atos praticados durante o mês, vedada a cumulação, quando ultrapassado o referido teto.

§ 3º. Até o quinto dia útil do mês seguinte, serão encaminhados ao FUNAJURIS, para fins de pagamento: a) relatório de produtividade, extraído do Sistema Informatizado de 1ª. Instância – APOLO ou fornecido pelo superior imediato; b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, devidamente atestada pelo Juiz Togado.

§ 4º A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente e conter os seguintes dados: Funajuris – Fundo de Apoio ao Judiciário, CNPJ 01.872.837.0001-93, Endereço: CPA – Centro Político Administrativo – CEP: 78058 970.

§ 5º O encargo de INSS Segurado será retido pelo FUNAJURIS, no percentual de 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, e recolhido para a Previdência Social.

§ 6º Uma cópia do relatório de produtividade deverá ser enviada, via e-mail, ao endereço eletrônico: daje@tj.mt.gov.br, Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de estatística.

Art. 13. O Conciliador manterá conta corrente em Instituição Bancária indicada pelo Tribunal de Justiça, onde será depositada a remuneração mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 14. A Corregedoria-Geral da Justiça incluirá, no relatório de produtividade dos Juízes, campo próprio para registro dos atos praticados pelo Conciliador.

Parágrafo único. Se mais de um Conciliador atuar no Juizado Especial, serão confeccionados relatórios distintos.

Art. 15. O Juiz Togado orientará e supervisionará os trabalhos do Conciliador, podendo estabelecer, por Portaria, os processos e as audiências em que atuará, horário diferenciado de expediente etc.

Art. 16. O Corregedor-Geral da Justiça poderá indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça a quantidade necessária de conciliadores para prover cada unidade judiciária e para desempenhar suas funções, cumulativamente ou não, em outro Juizado Especial no âmbito da mesma Comarca, quando a necessidade do serviço recomendar.

Art. 17. O Conciliador terá direito ao recebimento de diárias quando se deslocar para atender a Postos Avançados do Juizado fora do município sede da Comarca, desde que seja solicitado pelo Juiz da unidade jurisdicional, com antecedência mínima de 15 dias, cujo pedido deverá ser instruído com a pauta de audiências agendadas, e com o formulário de autorização de diárias devidamente preenchido.

Art. 18. Observada a disponibilidade financeira do Tribunal de Justiça, poderão ser credenciados mais de um Conciliador para cada Juizado Especial, desde que evidenciada a necessidade ou a peculiaridade dele ou dos seus Postos Avançados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 19. O Conciliador fica sujeito à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

Art. 20. A Escola dos Servidores do Poder Judiciário providenciará a capacitação dos aprovados no teste seletivo do credenciamento.

Art. 21. A Corregedoria-Geral da Justiça manterá atualizados os registros de credenciamentos, descredenciamentos e designações dos Conciliadores.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de se credenciar Conciliador, o Corregedor-Geral da Justiça ou o Juiz do Juizado Especial ou Diretor do Foro comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 22 - Os conciliadores credenciados poderão também atuar nos processos em que houver lide de natureza familiar ou sucessória, e naqueles instituídos pela nº Lei 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 23. O art. 2.º do Provimento n.º 12/2007/CM passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Núcleo de Concursos do Tribunal de Justiça promoverá o exame de seleção, segundo as regras do edital, encaminhando ao Presidente do Sodalício a relação de aprovados, segundo a ordem de classificação.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 24. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando os Provimentos nº 10/2007/CM e nº 11/2008/CM.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura